



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 44ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

14/08/2013

QUARTA-FEIRA

Após a 43ª Reunião Ordinária

Presidente: Senador Vital do Rêgo

Vice-Presidente: Senador Anibal Diniz



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**44ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 14/08/2013.**

44ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, Após a 43ª Reunião Ordinária

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Discussão e votação das emendas desta Comissão ao PL nº 2/2013-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014 (PLDO/2014), que serão apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	9

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(7)(8)(45)(91)(92)(97)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo

VICE-PRESIDENTE: Senador Anibal Diniz

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES	Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)			SUPLENTE
José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 / 6391	1	Angela Portela(PT)(100)(102)(17)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105
Ana Rita(PT)(64)(63)	ES (61) 3303-1129	2	Lídice da Mata(PSB)(65)(64)(17)	BA (61) 3303-6408 / 3303-6417
Pedro Taques(PDT)	MT (61) 3303-6550 e 3303-6551	3	Jorge Viana(PT)(15)(17)(85)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
Anibal Diniz(PT)(14)(84)	AC (61) 3303-4546 / 3303-4547	4	Acir Gurgacz(PDT)(69)(60)(58)(32)(33)(70)	RO (61) 3303-3132/1057
Antonio Carlos Valadares(PSB)	SE (61) 3303-2201 a 2206	5	Walter Pinheiro(PT)(88)(16)	BA (61) 33036788/6790
Inácio Arruda(PCdoB)	CE (61) 3303-5791 / 3303-5793	6	Rodrigo Rollemberg(PSB)	DF (61) 3303-6640
Eduardo Lopes(PRB)(40)(41)	RJ (61) 3303-5730	7	Humberto Costa(PT)(20)	PE (61) 3303-6285 / 6286
Randolfe Rodrigues(PSOL)(99)	AP (61) 3303-6568	8	Lindbergh Farias(PT)(104)(106)	RJ (61) 3303-6426 / 6427
Eduardo Suplicy(PT)(100)	SP (61) 3303-3213/2817/2818	9	Wellington Dias(PT)(105)	PI (61) 3303 9049/9050/9053
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)				
Eduardo Braga(PMDB)(48)(59)(86)	AM (61) 3303-6230	1	Ciro Nogueira(PP)(48)(107)(59)(24)(28)(35)	PI (61) 3303-6185 / 6187
Vital do Rêgo(PMDB)(48)(59)(86)(9)(23)	PB (61) 3303-6747	2	Roberto Requião(PMDB)(48)(11)(59)(24)	PR (61) 3303-6623/6624
Pedro Simon(PMDB)(48)(59)(86)	RS (61) 3303-3232	3	Ricardo Ferraço(PMDB)(48)(59)(24)(73)(61)	ES (61) 3303-6590
Sérgio Souza(PMDB)(48)(59)(86)	PR (61) 3303-6271 / 6261	4	Clésio Andrade(PMDB)(22)(48)(59)(24)(86)	MG (61) 3303-4621 e 3303-5067
Luiz Henrique(PMDB)(48)(59)(28)(86)	SC (61) 3303-6446/6447	5	Valdir Raupp(PMDB)(48)(86)	RO (61) 3303-2252/2253
Eunício Oliveira(PMDB)(48)(86)(34)	CE (61) 3303-6245	6	Benedito de Lira(PP)(48)(86)	AL (61) 3303-6148 / 6151
Francisco Dornelles(PP)(48)(86)	RJ (61) 3303-4229	7	Waldemir Moka(PMDB)(48)(86)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Sérgio Petecão(PSD)(52)(49)(50)(79)(86)	AC (61) 3303-6706 a 6713	8	Kátia Abreu(PSD)(52)(66)(49)(50)(67)(77)	TO (61) 3303-2708
Romero Jucá(PMDB)(107)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	9	Paulo Davim(PV)(101)(108)(110)(109)	RN (61) 3303-2371 / 2372 / 2377
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)				
Aécio Neves(PSDB)(80)	MG (61) 3303-6049/6050	1	Lúcia Vânia(PSDB)(30)(80)	GO (61) 3303-2035/2844
Cássio Cunha Lima(PSDB)(80)	PB (61) 3303-9808/9806/9809	2	VAGO(81)(112)(80)	
Alvaro Dias(PSDB)(80)	PR (61) 3303-4059/4060	3	Cícero Lucena(PSDB)(98)(19)(80)	PB (61) 3303-5800 5805
José Agripino(DEM)(51)(25)	RN (61) 3303-2361 a 2366	4	Paulo Bauer(PSDB)(51)(53)(26)	SC (61) 3303-6529
Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(98)	SP (61) 3303-6063/6064	5	Flexa Ribeiro(PSDB)(98)	PA (61) 3303-2342
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)				
Armando Monteiro(PTB)(93)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125	1	Gim(PTB)(74)(13)(90)(93)(54)	DF (61) 3303-1161/3303-1547
Mozarildo Cavalcanti(PTB)(96)(71)(95)(93)	RR (61) 3303-4078 / 3315	2	Eduardo Amorim(PSC)(93)(89)(18)(54)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Magno Malta(PR)(93)	ES (61) 3303-4161/5867	3	Blairo Maggi(PR)(42)(43)(76)(93)(27)(75)	MT (61) 3303-6167
Antonio Carlos Rodrigues(PR)(93)	SP (061) 3303.6510, 6511 e 6514	4	Vicentinho Alves(PR)(103)(57)(56)(93)	TO (61) 3303-6469 / 6467

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno Malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Anibal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
- (2) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
- (3) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
- (4) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
- (5) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
- (6) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Borges, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
- (7) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
- (8) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

- (9) Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDDB)
- (10) Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDDB)
- (11) Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF. Nº 41/2011-GLPMDDB)
- (12) Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF. Nº 42/2011-GLPMDDB)
- (13) Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
- (14) Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
- (15) Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
- (16) Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
- (17) Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
- (18) Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
- (19) O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
- (20) Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
- (21) Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDDB).
- (22) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (23) Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDDB)
- (24) Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDDB).
- (25) Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- (26) Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
- (27) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- (28) Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDDB nº 136/2011).
- (29) Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).
- (30) Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).
- (31) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (32) Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
- (33) Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
- (34) Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDDB).
- (35) Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDDB).
- (36) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (37) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- (38) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDDB).
- (39) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (40) Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
- (41) Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
- (42) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (43) Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
- (44) Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDDB nº 45/2012).
- (45) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (46) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (47) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (48) Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
- (49) Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
- (50) As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
- (51) Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
- (52) Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
- (53) Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
- (54) Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
- (55) Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDDB nº 106/2012).
- (56) Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
- (57) Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
- (58) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- (59) Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDDB nº 168/2012).
- (60) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
- (61) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

- (62) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
- (63) Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
- (64) Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
- (65) Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. nº 110/2012-GLDBAG).
- (66) Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
- (67) Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
- (68) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (69) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
- (70) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 142/2012 - GLDBAG).
- (71) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (72) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (73) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2012).
- (74) O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
- (75) Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. Nº 237/2012-BLUFOR).
- (76) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
- (77) Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
- (78) Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
- (79) Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
- (80) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 009/13-GLPSDB).
- (81) Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 32/13-GLPSDB).
- (82) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
- (83) O Partido Social Democrático (PSD) passa a integrar o Bloco Parlamentar da Maioria, conforme OF. GLPMDB nº 032/2013, lido na sessão de 19.02.2013.
- (84) Em 26.02.2013, o Senador Aníbal Diniz é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
- (85) Em 26.02.2013, o Senador Jorge Viana é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aníbal Diniz (Ofício nº 018/2013-GLDBAG).
- (86) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 39/2013, designando os Senadores Eduardo Braga,, Vital do Rêgo, Pedro Simon, Sérgio Souza, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Roberto Requião, Ricardo Ferraço, Clésio Andrade, Valdir Raupp, Benedito de Lira, Waldemir Moka e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (87) Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Vital do Rêgo e Aníbal Diniz Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 01/2013 - CCJ).
- (88) Em 05.03.2013, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 35/2013 - GLDBAG).
- (89) Em 12.03.2013, volta a pertencer ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao PP (Of. nº 55/2013 - BLUFOR).
- (90) Em 12.03.2013, o Senador Sodrê Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (OF. BLUFOR nº 029/2013).
- (91) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
(92) Bloco Parlamentar da Maioria: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 7 titulares e 7 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoria: 4 titulares e 4 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.
- (93) Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro, Sodrê Santoro, Magno Malta e Antonio Carlos Rodrigues, e membros suplentes os Senadores Gim, Eduardo Amorim, Blairo Maggi e Alfredo Nascimento para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 44/2013).
- (94) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (95) Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodrê Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti.
- (96) Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 81/2013-BLUFOR).
- (97) Em 17.04.2013, publicada no D.O.U. a Resolução nº 11, de 2013, que amplia para 27 o quantitativo de vagas da Comissão, distribuídas em obediência à proporcionalidade partidária.
- (98) Em 18.04.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixa a suplência e passa a ser membro titular; os Senadores Cicero Lucena e Flexa Ribeiro são designados membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. 122/2013-GLPSDB).
- (99) Em 23.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 72/2013-GLDBAG).
- (100) Em 23.04.2013, o Senador Eduardo Suplicy deixa a suplência e passa a ser membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 73/2013-GLDBAG).
- (101) Em 24.04.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 166/2013-GLPMDB).
- (102) Em 07.05.2013, a Senadora Angela Portela é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 078/2013-GLDBAG).
- (103) Em 14.05.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (Of. nº 112/13 - BLUFOR).
- (104) Em 23.05.2013, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 086/2013-GLDBAG).
- (105) Em 04.06.2013, o Senador Wellington Dias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 088/2013-GLDBAG).
- (106) Em 01.07.2013, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. 096/2013-GLDBAG).
- (107) Em 09.07.2013, o Senador Romero Jucá deixa a suplência e passa a ser titular do Bloco Parlamentar da Maioria, na Comissão (Of. 217/2013-GLPMDB).
- (108) Em 10.07.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 225/2013-GLPMDB).
- (109) Em 11.07.2013, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. 243/2013-GLPMDB).
- (110) Em 06.08.2013, o Senador Paulo Davim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. 243/2013-GLPMDB).
- (111) Em 06.08.2013, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Ofício nº 236/2013-GLPMDB).

(112) Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3972
FAX: 3303-4315

PLENÁRIO Nº 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: scomccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO
FEDERAL

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 14 de agosto de 2013
(quarta-feira)
Após a 43ª Reunião Ordinária**

PAUTA
44ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Deliberativa
Local	Sala de Reuniões nº 3, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II, Senado Federal.

Deliberativa

Finalidade:

Discussão e votação das emendas desta Comissão ao PL nº 2/2013-CN – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014 (PLDO/2014), que serão apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Anexos da Pauta

[Espelho das Emendas](#)

1



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2013 – PLDO 2014

ANEXO I – EMENDAS DE TEXTO

EMENDA Nº	SENADOR(A) AUTOR(A)	TIPO DE EMENDA	PARTE EMENDADA	REFERÊNCIA	EMENTA
1	Pedro Taques	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 5	Proíbe executar obras em ferrovias ou rodovias concedidas sem receber o ressarcimento financeiro do concessionário privado.
2	Pedro Taques	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 23 Parágrafo 4	Detalha os procedimentos para a inclusão integral ou eventual correção das propostas.
3	Pedro Taques	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 51 Parágrafo 13	Determina que a necessidade de conter despesas para cumprimento de meta fiscal se faça por meio da limitação do art. 9 da LRF e não do contingenciamento.
4	Pedro Taques	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 57 Inciso XII	Elimina a possibilidade de desvio de finalidade de recursos de convênio para pagar despesas administrativas e de manutenção das entidades convenentes.
5	Pedro Taques	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 58 Parágrafo único	Estabelece critérios mínimos de regularidade da condição de qualquer beneficiário privado de transferências de recursos públicos.
6	Mozarildo Cavalcanti	Modificativa	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo único	Observação Lei 10522/2002
7	Mozarildo Cavalcanti	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 103	Participação Popular
8	Mozarildo Cavalcanti	Modificativa	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 1 Inciso I	Percentuais de contrapartida
9	Mozarildo Cavalcanti	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 109	Transparência dos programas de governo
10	Ana Rita	Modificativa	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 100 Parágrafo único	GARANTIA AO DIREITO À INFORMAÇÃO
11	Ana Rita	Modificativa	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 51 Parágrafo 11	GARANTIA DE TRANSPARENCIA AO PROCESSO DE LIMITAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
12	Ana Rita	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 104 Parágrafo 1 Inciso I	MAIS TRANSPARÊNCIA NO DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DA EXECUÇÃO



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2013 – PLDO 2014

EMENDA Nº	SENADOR(A) AUTOR(A)	TIPO DE EMENDA	PARTE EMENDADA	REFERÊNCIA	EMENTA
13	Ana Rita	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 109	PARTICIPAÇÃO POPULAR E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
14	Ana Rita	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 87 Parágrafo 6	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO IMPACTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DAS AGÊNCIAS OFICIAIS
15	Ângela Portela	Modificativa	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 100 Parágrafo único	GARANTIA AO DIREITO À INFORMAÇÃO
16	Ângela Portela	Modificativa	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 51 Parágrafo 11	GARANTIA DE TRANSPARÊNCIA AO PROCESSO DE LIMITAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
17	Ângela Portela	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 104 Parágrafo 1 Inciso I	MAIS TRANSPARÊNCIA NO DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DA EXECUÇÃO
18	Ângela Portela	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 109	PARTICIPAÇÃO POPULAR E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
19	Ângela Portela	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 87 Parágrafo 6	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO IMPACTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DAS AGÊNCIAS OFICIAIS
20	Sérgio Souza	Aditiva	Texto do Projeto	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XXVI	Texto - TRFs Artigo 12 , XXVII
21	Inácio Arruda	Modificativa	Texto do Projeto	Corpo da lei – Artigo 83	Art. 83. O limite relativo à proposta orçamentária

MODALIDADE	ADITIVA
	MODIFICATIVA
	SUPRESSIVA



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2013 – PLDO 2014

ANEXO II – EMENDAS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EMENDA Nº	SENADOR(A) AUTOR(A)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	ACRÉSCIMO DE META	EMENTA
1	Lídice da Mata	2060 - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga	4902 - Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas	Agente capacitado (unidade)	15.000	Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas
2	Lídice da Mata	2060 - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga	201E - Gestão da Política sobre Drogas	Projeto apoiado (unidade)	189	Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga
3	Lídice da Mata	2070 - Segurança Pública com Cidadania	2712 - Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal	Aluno formado (unidade)	1.200	Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal
4	Lídice da Mata	2070 - Segurança Pública com Cidadania	20V2 - Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL	Acesso realizado (unidade)	150.000	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL
5	Lídice da Mata	2070 - Segurança Pública com Cidadania	2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	Procedimento realizado (unidade)	10.000.000	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais
6	Lídice da Mata	2070 - Segurança Pública com Cidadania	8979 - Reforma e Modernização das Unidades do Departamento de Polícia Federal	Unidade reformada (% de execução física)	100	Reforma e Modernização das Unidades do Departamento de Polícia Federal
7	Romero Jucá	2060 - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga	4902 - Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas	Agente capacitado (unidade)	15.000	Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2013 – PLDO 2014

EMENDA Nº	SENADOR(A) AUTOR(A)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	ACRÉSCIMO DE META	EMENTA
8	Romero Jucá	2060 - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga	20IE - Gestão da Política sobre Drogas	Projeto apoiado (unidade)	189	Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas
9	Romero Jucá	2070 - Segurança Pública com Cidadania	2712 - Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal	Aluno formado (unidade)	1.200	Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal
10	Romero Jucá	2070 - Segurança Pública com Cidadania	20V2 - Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL	Acesso realizado (unidade)	150.000	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL
11	Romero Jucá	2070 - Segurança Pública com Cidadania	2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	Procedimento realizado (unidade)	10.000.000	Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais
12	Romero Jucá	2070 - Segurança Pública com Cidadania	8979 - Reforma e Modernização das Unidades do Departamento de Polícia Federal	Unidade reformada (% de execução física)	100	Reforma e Modernização das Unidades do Departamento de Polícia Federal
13	Waldemir Moka	2060 - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga	20IE - Gestão da Política sobre Drogas	Projeto apoiado (unidade)	100	Crack, Álcool e outras Drogas
14	Waldemir Moka	2070 - Segurança Pública com Cidadania	20IC - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON	Operação apoiada (unidade)	14	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2013 – PLDO 2014

EMENDA Nº	SENADOR(A) AUTOR(A)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	ACRÉSCIMO DE META	EMENTA
15	Randolfe Rodrigues	2070 - Segurança Pública com Cidadania	20ID - Apoio à Estruturação, Reparcelamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública	Projeto apoiado (unidade)	100	Segurança Pública com Cidadania
16	Inácio Arruda	2070 - Segurança Pública com Cidadania	20IC - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON	Operação apoiada (unidade)	120	Segurança Pública com Cidadania
17	Inácio Arruda	2070 - Segurança Pública com Cidadania	20ID - Apoio à Estruturação, Reparcelamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública	Projeto apoiado (unidade)	309	Segurança Pública com Cidadania
18	Inácio Arruda	2060 - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas	8236 - Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas	Projeto apoiado (unidade)	1.200	Coordenação de políticas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de crack, álcool e outras drogas.
19	Vital do Rêgo	2070 - Segurança Pública com Cidadania	2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	Procedimento realizado (unidade)	16.724.846	Apoio ao Policiamento nas rodovias e estradas federais
20	Vital do Rêgo	2070 - Segurança Pública com Cidadania	20ID - Apoio à Estruturação, Reparcelamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública	Projeto apoiado (unidade)	382	Apoio às Instituições de Segurança Pública
21	Vital do Rêgo	2060 - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas	20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional	Usuário atendido (unidade)	22.710	Enfrentamento ao crack e outras drogas
22	Vital do Rêgo	2070 - Segurança Pública com Cidadania	20UH - Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário	Iniciativa apoiada (unidade)	94	Reestruturação do Sistema Criminal e Penitenciário



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Emendas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2013 – PLDO 2014

EMENDA Nº	SENADOR(A) AUTOR(A)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	ACRÉSCIMO DE META	EMENTA
23	Waldemir Moka		NOVA 14.125.2065.20UF – Indenização aos atuais possuidores de títulos das áreas sob demarcação indígena – Nacional	Terra indígena regularizada / protegida (unidade)	500	Indenização aos atuais possuidores de títulos das áreas sob demarcação indígena

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 18/06/2013

Hora: 17:31

Página: 18 de 79

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJC - Proíbe executar obras em ferrovias ou rodovias concedidas sem receber o ressarcimento financeiro do concessionário privado

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 18 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2014 e os créditos suplementares, especiais e extraordinários, somente conterão ações ou subtítulos novos que contemplem a destinação de recursos a obras em ativos públicos federais que são objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros alheios à Administração Federal se constar do próprio descritor da ação ou do subtítulo a individualização do número e da data de publicação no Diário Oficial da União do aditivo contratual que tenha por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão ou arrendamento em função dos efeitos da obra ou serviço objeto da despesa.

Parágrafo único A partir da entrada em vigor desta Lei, a execução física, financeira e orçamentária de qualquer despesa relativa a obras nos ativos públicos federais de que trata este artigo, ainda que na forma de pagamentos em Restos a Pagar, fica condicionada à prévia formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato respectivo e à retificação na descrição da programação, na forma definida no caput.

JUSTIFICATIVA

O orçamento federal assiste há vários anos uma situação intolerável, sob o ponto de vista jurídico e econômico, no que se refere aos bens de infra-estrutura (em especial, rodovias e ferrovias) concedidos ou arrendados a empresas privadas. No período entre 2007 e 2011, o governo federal gastou pelo menos 623 milhões de reais apenas com obras em ferrovias que foram concedidas ou arrendadas a empresas operadoras privadas. São obras que o DNIT faz, com seus próprios meios, na malha ferroviária que está entregue à exploração direta, em regime de monopólio, das empresas privadas concessionárias. O mesmo ocorre, em menor proporção, na parcela das rodovias já sob concessão privada. Estas obras, custeadas com recursos federais, melhoram significativamente as condições de operação e lucratividade dessas empresas privadas. No entanto, não consta ter havido qualquer devolução à União de nenhum centavo dos lucros provenientes dessa melhora das condições de exploração que foi causada pelas obras pagas pela própria União.

Esta prática tem sido insistentemente denunciada, pela literatura técnica e pelo próprio Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário, como contrária à Constituição, legislação de licitações, concessões e contratos e à boa prática econômica. Com efeito, o Relatório Setorial da Área Temática I - Infraestrutura ao Projeto de lei orçamentária para 2012 (Projeto de Lei nº 28/2011-CN), da autoria do Senador Delcídio Amaral, faz eloquente denúncia do problema, na qual nos baseamos para descrever os aspectos fáticos e jurídicos a gravidade da situação.

A lei que regula as concessões no país (Lei nº 8.987, de 1995) determina em seus artigos 25 e 31, incs. I e IV, que compete à empresa concessionária manter, melhorar e expandir todas as instalações e equipamentos necessários à prestação do serviço concedido. Além disso, a Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, que estabelece as bases da prestação e exploração de serviços de transporte e gestão das respectivas infraestruturas, em seu artigo 82, § 1º, exclui expressamente da competência do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) as competências de administração e obras em "elementos da infraestrutura concedidos ou arrendados pela ANTT e pela ANTAQ".

De um ponto de vista legal, além de não serem competência legal da União, tais obras são subsídio à rentabilidade da empresa privada concessionária, que recebe integralmente os benefícios das obras (elevação da velocidade média dos trens decorrente da supressão de obstáculos e passagens de nível; maior capacidade produtiva trazida pelas obras de arte especial, pátios e terminais agregados à ferrovia). A Constituição Federal proíbe

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

Recebido em 17/06/13
2892 - Pedro Tadeu
Hora: 17:31

Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
CCJ-SF



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

expressamente em seu art. 167, inciso VIII, "a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos". Esta autorização legal específica não é suprida pela simples previsão orçamentária: a lei geral de finanças públicas (Lei nº 4320, de 1964) deixa claro em seu art. 19: "A Lei de Orçamento não quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial."; o mesmo dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), cujo artigo 26. exige que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de

diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."

Com essa autorização legal expressa, esse subsídio à empresa concessionária não pode ser custeado pelo orçamento da União. As próprias leis de diretrizes orçamentárias federais têm consistentemente circunscrito qualquer tipo de auxílio ou subvenção da União exclusivamente a entidades privadas sem fins lucrativos.

Mas não pára por aí a irregularidade jurídica. As concessões de ferrovias foram disputadas em licitação, e não constavam nesses certames as obras em referência; portanto, os licitantes que fizeram suas propostas não podiam considerar os reflexos dessas obras no valor da exploração, e ofertaram pela concessão valores relativos à exploração da ferrovia nas condições anteriores, sem as novas obras; apresentar agora, depois da licitação, o licitante vencedor com esses benefícios significativos que não constavam do edital original é ferir de morte o princípio da vinculação ao edital que estabelecem o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e o art. 41 da lei geral de licitações (Lei nº 8666, de 1993). O concessionário pagou por uma ferrovia e recebeu outra melhor para explorar monopolicamente, o que representa fraude à licitude do procedimento licitatório que ensejou o contrato de concessão.

É claro que a União, como poder concedente, pode intervir nas condições de exploração da concessão para melhor adequá-la ao interesse público, especialmente em operações de longo prazo como as rodovias e ferrovias, que apresentam grandes mudanças ao longo do seu ciclo de concessão. No entanto, essa possibilidade não prescinde do recálculo e formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo mediante o termo aditivo correspondente, como expressamente exigem o art. 9º, § 4º, da Lei nº 8.987, de 1995, e o art. 65, inc. II, alínea 'd', e § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993. Ao contrário, essa formalização contratual é obrigatória e deve preceder a própria realização da despesa. Esta evidente necessidade de alteração de equilíbrio econômico-financeiro desses contratos de concessão em função das obras realizadas pela União já foi, inclusive, reconhecida formalmente pelo Tribunal de Contas da União em várias ocasiões (cito em particular o Acórdão 2066/2007 - Plenário e a Decisão 657/2002 - TCU - Plenário).

Além disso, o mais danoso ao interesse público não é sequer a ilegalidade, pois trata-se de um verdadeiro contra-senso econômico. Se a União concede as ferrovias e rodovias, ou seja, dá a uma empresa privada o usufruto de seus bens e o monopólio na prestação do serviço, é exatamente porque concluiu que não dispõe dos recursos e da eficiência necessários para investir e gerir adequadamente a infraestrutura. Se, após conceder sob esse pretexto o monopólio da exploração desses bens, a mesma União volta a aplicar seus escassos recursos nas mesmas obras de ampliação que esperava que a concessionária fizesse, para que realizou a concessão? Por este artifício, socializam-se os custos das obras de infraestrutura (custeadas pelos cofres públicos) e privatizam-se os ganhos auferidos pelo concessionário em regime de monopólio. Não nos comove o sofisma de que tais obras possam não estar individualmente especificadas nos contratos como obrigação das concessionárias. A obrigação da concessionária não se limita a um rol predeterminado de obras, mas a todas aquelas intervenções que a correta prestação do serviço demande. Assim, mesmo que a intervenção represente uma modificação imposta à concessionária nas

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

**ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

condições iniciais do serviço, não pode ser realizada sem que o contrato seja retificado para refletir as novas condições econômicas trazidas pela obra.

O absurdo que se denuncia aqui seria melhor enfrentado por norma orçamentária de caráter permanente. No entanto, tal norma hoje inexistente, e mais uma vez o Erário público ficará menos prejudicado se a improvisada regulação pela lei de diretrizes orçamentárias vier a estancar o prejuízo já em pleno andamento, e estabelecer um precedente para as regras permanentes quando vierem a ser estabelecidas. Esta é a nossa proposta para a LDO/2013: a obrigação de que qualquer dotação orçamentária que destine recursos a este tipo de obras tenha previamente assegurada, pelo registro dos dados da publicação respectiva, que ocorreu o reequilíbrio econômico-financeiro. No caso, não se está propondo norma programática na esperança de que a obra realizada venha a ensejar o reequilíbrio futuro-

a experiência de mais de uma década demonstra que isso não é obedecido, mesmo sendo uma exigência legal e constitucional. Pretende-se tornar ilegal a própria inserção da dotação na proposta ou na lei orçamentária sem que dela conste expressamente a informação de qual foi o instrumento de reequilíbrio econômico-financeiro já formalizado e publicado. Desta maneira bastante procedimental, fica evidenciada de forma direta e individualizada a responsabilidade daqueles que inserirem nos orçamentos tais despesas lesivas ao interesse público sem a precaução de garantir o ressarcimento dos benefícios por parte do beneficiário monopolista privado.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJC Detalha os procedimentos para a inclusão integral ou eventual correção das propostas

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 23 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5º As propostas recebidas na forma deste artigo serão incorporadas pela totalidade de suas receitas e despesas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2014, exceto nas hipóteses dos arts. 99, § 3º, e 127, § 5º, da Constituição Federal, cuja ocorrência exige a demonstração quantitativa e qualitativa, na Mensagem de que trata o art. 11 desta Lei, da incompatibilidade das propostas com limites desta lei de diretrizes orçamentárias, bem como especificação das razões e da memória de cálculo dos ajustes eventualmente realizados.

JUSTIFICATIVA

Os lamentáveis incidentes do ano de 2011 relativos ao encaminhamento das propostas orçamentárias do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, que quase alcançaram as proporções de crise institucional, não podem ver-se repetidos, sob pena de grave ameaça ao princípio republicano da separação de Poderes. Naquela ocasião, os Poderes encaminharam suas propostas ao Executivo e estas não foram incorporadas em sua totalidade no PLOA/2012. Posteriormente, em obediência a medida cautelar deferida por Ministro do Supremo Tribunal Federal, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional tão somente cópias dos Avisos com as propostas originais.

Ora, tais procedimentos representam afronta à Constituição: determinam os seus artigos 99, § 1º, e 127, § 3º, que as propostas do Judiciário e Ministério Público serão por eles elaboradas dentro dos limites e parâmetros fixados nas leis de diretrizes orçamentárias. Apenas quando tais limites forem descumpridos é que poderia o Poder Executivo ajustar as propostas, e exclusivamente para restaurá-las na observância do quanto especificado na LDO, como determinam os artigos 99, § 3º, e 127, § 5º constitucionais. Esta é a interpretação constitucional confirmada por remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: compete ao Executivo demonstrar a incompatibilidade da proposta com a LDO, sendo-lhe vedado recusar discricionariamente a proposta dos demais Poderes.

Tais determinações foram, infelizmente, descumpridas no lamentável episódio: a mera remessa de cópias das propostas originais em bruto não se equipara ao dispositivo constitucional, pois na medida em que se distinguem das parcelas incorporadas ao projeto de leis orçamentárias representariam verdadeiras emendas aditivas à despesa sem fonte de recursos indicada, o que impediria automaticamente o seu atendimento pelo Legislativo, a teor do art. 166, § 3º, inc. II da Carta Magna. Fossem legítimas as propostas de Judiciário e Ministério Público à luz da Constituição, a sua compatibilização com as metas de resultado fiscal haveria de ser feita pelo próprio Executivo, com a redução de outras despesas em montante equivalente.

Mais grave ainda, o fundamento constitucional do atendimento ou não à LDO passou ao largo da discussão: em nenhum momento, qualquer das partes arguiu ou sustentou matéria fática que permitisse enquadrar (ou não) a alteração das propostas aos dispositivos constitucionais que permitem esse ajuste. Nada havia a respeito em todo o PLDO correspondente nem na Mensagem presidencial que o encaminhou, e o encaminhamento posterior das cópias das propostas originais menciona tão somente a oposição de mérito do Executivo à despesa,

com omissão da sua adequação ou não aos parâmetros da LDO/2011. Sem abordar frontalmente a pergunta relativa à adequação à LDO, não se deslinda o confronto constitucional.

Este é o cerne da questão, que pretendemos enfrentar nesta LDO em defesa dos princípios constitucionais orçamentários e da independência dos Poderes: a exigência de que a

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

Recebido em 12/09/13
 Hora: 15:15

Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
 CCJ-SF



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 18/06/2013

Hora: 17:31

Página: 24 de 79

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

eventual objeção do Executivo às propostas dos demais Poderes e órgãos autônomos evidencie qual é a inadequação evidenciada na proposta em relação à LDO, demonstrando-a quantitativa e qualitativamente, sob pena de descumprimento ostensivo de mandamento constitucional.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJC Determina que a necessidade de conter despesas para cumprimento de meta fiscal se faça por meio da limitação do art. 9 da LRF e não do contingenciamento

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 51 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. O ato de que trata o caput, bem como os que o modificarem, bem como todo ato destinado a dar cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, deverá contemplar a execução, ao longo do exercício, de toda a despesa constante da respectiva programação orçamentária, vedada a fixação de tetos inferiores à dotação que lhe for destinada na lei orçamentária anual e eventuais créditos adicionais.

§ 15. Verificada qualquer situação na qual a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, inclusive pela constatação da possibilidade de aumento imprevisto de despesas obrigatórias ou do pagamento de Restos a Pagar, adotar-se-á os mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo os critérios e parâmetros estabelecidos neste artigo, vedada a utilização para essa finalidade dos atos destinados a dar cumprimento ao art. 8º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, ou de qualquer outro instrumento de programação financeira da despesa.

JUSTIFICATIVA

A Lei 4.320/1964 exige em seus artigos 47 a 50, com toda propriedade, que o Poder Executivo estabeleça um "quadro de cotas" financeiras de execução da despesa, com os objetivos de assegurar às unidades administrativas, em tempo útil, os recursos necessários para execução de seus objetivos, bem como manter o equilíbrio de tesouraria e evitar custos financeiros desnecessários.

Já a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu art. 9º um mecanismo prudencial para assegurar a redução da despesa em caso de impossibilidade de manutenção das metas de resultado fiscal por insuficiência da arrecadação. Este mecanismo, ressalte-se, é definido em termos muito precisos pela LRF: tem prazo determinado para ocorrer (a cada bimestre), sob condições expressamente listadas (impossibilidade de cumprimento das metas de resultado fiscal previstas na LDO), com outra condição resolutive muito clara (a necessidade de recomposição proporcional se verificada recuperação da arrecadação), e nos termos e critérios estabelecidos pela LDO.

Ambos os mecanismos são instrumentos de boa gestão financeira. Diferem, no entanto, em um ponto essencial: a programação da despesa prevista na Lei 4.320/1964 destina-se a executar a integralidade do orçamento (de fato, seu objetivo é literalmente "assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho"). A autorização legal para executar menos, ou para restringir o valor a ser aplicado a montantes menores que os fixados na lei orçamentária, está rigorosamente circunscrita às hipóteses de limitação de empenho e movimentação financeira exaustivamente descritas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As circunstâncias que ensejam a limitação de empenho e movimentação financeira têm ocorrido em muito contados casos desde a sanção da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, o Poder Executivo tem interpretado ampliativamente os dispositivos relativos à programação financeira da despesa, para implementar por seu intermédio o denominado "contingenciamento", consistindo na fixação para as unidades do próprio Executivo de limites de despesa anual inferiores àqueles previstos na lei orçamentária. Editando ao longo do ano sucessivos Decretos que estabelecem e atualizam a programação da despesa, o Executivo fixa discricionariamente tetos máximos para suas despesas, inferiores ao programado no orçamento, por prazo indeterminado.

A fixação arbitrária desse subteto por prazo indeterminado não tem amparo legal, e

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

Recebido em 12/08/13
 Hora: 15:15

Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
 CCJ-SF



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

acarreta pesados custos econômicos e gerenciais. Em primeiro lugar, o fluxo de despesas da União passa a seguir critérios erráticos e reativos, completamente afastados de uma lógica macroeconômica. Esta situação foi exaustivamente discutida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 27/2009 - Plenário, que revela um quadro que contraria frontalmente os princípios de prudência e planejamento da gestão financeira consagrados na Lei de Responsabilidade Fiscal: "6.5 - Da dinâmica do contingenciamento durante o exercício As informações levantadas pela presente auditoria não permitiram concluir, definitivamente, a respeito de um padrão que se possa observar na dinâmica do contingenciamento executado durante o exercício. No entanto, foi possível extrair dados a respeito de parâmetros que, a princípio, parecem ser significativos no que tange à seqüência do contingenciamento efetuado no decorrer do ano, são eles:

a) concorrência entre a execução das despesas primárias referentes ao orçamento em vigor com os restos a pagar (despesas primárias) referentes a orçamentos já encerrados. Ao que parece, os contingenciamentos efetuados durante o primeiro semestre estão fortemente relacionados à necessidade de honrar os compromissos assumidos mediante o registro de restos a pagar processados (liquidados). Como o pagamento de tais compromissos é uma despesa primária, é possível inferir que grande parte da execução de despesas primárias discriminárias do orçamento corrente sejam afetadas pelo término da execução de gastos referentes a exercícios encerrados.

b) desejo de evidenciar compromisso com o alcance das metas fiscais e incerteza sobre o comportamento das variáveis que determinam a necessidade de contenção de dispêndios primários.

Até o final do segundo quadrimestre o forte contingenciamento de despesas primárias parece estar relacionado com a necessidade do governo sinalizar aos agentes econômicos que as metas fiscais serão alcançadas sem maiores dificuldades e com a natural incerteza sobre o comportamento, no decorrer do exercício, de variáveis fundamentais para o alcance das metas fiscais, tais como: receitas primárias, despesas primárias obrigatórias e o crescimento real do PIB.

c) segurança quanto ao cumprimento da meta fiscal e quanto ao comportamento das referidas variáveis.

Os últimos meses do ano apresentam dinâmica totalmente diferente, uma vez que já se pode afirmar que as metas fiscais serão alcançadas, bem como já é possível prever, com menor grau de incerteza, o comportamento das receitas e das despesas primárias. Assim, a execução do orçamento dos dois últimos meses do exercício transcorre sem o contingenciamento observado nos meses anteriores.

O que se observa é que se formou um ciclo no qual o relaxamento da execução do orçamento ao final do ano acaba por concorrer com o orçamento do ano seguinte, o que faz com que a execução desse novo orçamento seja postergada para o final do exercício e, sucessivamente, acaba por comprometer o próximo orçamento. A título de exemplo, cabe citar o descontingenciamento de R\$ 2,3 bilhões em 12 de dezembro de 2006, com o Decreto n.º 5.983, e de R\$ 4 bilhões em 18 de dezembro de 2006 pelo Decreto n.º 6.309."

Mas não é apenas a condução macroeconômica que fica prejudicada: a eficiência da execução do gasto não pode ser mantida se os seus responsáveis não conhecem o fluxo de caixa projetado para o ano. Qualquer gestor que receba quatro bilhões de reais de orçamento no dia 18 de dezembro de um determinado exercício terá tão somente doze dias corridos para licitar, contratar e executar a despesa, o que evidentemente não é viável para qualquer contratação que não seja de menor porte. Esta distorção reforça os incentivos para um uso irregular da inscrição de Restos a Pagar, bem como para a realização de artifícios ilegais destinados a contornar esta intempestividade do recebimento dos recursos por meio de terceiros interpostos (Práticas denunciadas pelo

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Tribunal de Contas da União em inúmeras ocasiões, tais como os Acórdãos 1626/2003 (Relação 37/2003 - 1ª Câmara), 1810/2003 - Plenário). Com efeito, a lógica gerencial também passa longe do contingenciamento tal como hoje é praticado: "Do ponto de vista econômico, as inconsistências das aludidas previsões geram, entre outras consequências, diminuição da governança do setor público, pois afeta a capacidade de os gestores federais implementarem de maneira eficiente políticas públicas e diminuem a contribuição do superávit primário para a redução da dívida pública federal. De fato, quando o governo federal "erra" nas suas previsões de receitas nos decretos de contingenciamento, acaba postergando, para muito próximo do final do ano, a efetiva liberação dos recursos, para que as unidades orçamentárias empenhem, liquidem e paguem as despesas orçadas. Em consequência, surgem os restos a pagar, porque já não há tempo hábil para empenhar, liquidar e pagar várias dessas despesas ." ("Os impasses do contingenciamento." Mansueto Almeida. Valor Econômico, 02/03/2012.)

Não se questiona a necessidade de prudência no acompanhamento da situação fiscal, para que não ocorra insuficiência de receitas nem elevação do endividamento. Mas esta prudência deve adotar as formas institucionais previstas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que já contemplam a previsibilidade necessária à gestão eficiente também a nível microeconômico. A programação da despesa há de fazer-se, segundo a lei e a boa técnica

econômica, para a execução da integralidade do orçamento distribuída ao longo do ano.

Qualquer outra restrição a isto deve observar os procedimentos e critérios da limitação de empenho e movimentação financeira do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de descumprimento da legislação geral de finanças públicas e de incentivo à ineficiência na gestão financeira.

Neste diapasão, é preciso deixar claro que não se pretende retirar da gestão macroeconômica a possibilidade de antecipar a impossibilidade de cumprimento das metas fiscais também por previsão de aumento de despesas. Não adotamos, neste momento, a interpretação que o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal somente autoriza a limitação prudencial de empenho e movimentação financeira para os casos de insuficiência da arrecadação frente à previsão. Desta forma, acompanhamos também a evolução do Tribunal de Contas da União, que adota nos fundamentos do Acórdão 27/2009 - Plenário restrições a esta possibilidade, revendo tal posicionamento de forma explícita quando assevera, no Voto condutor do Acórdão 940/2011 - Plenário, que

[...] não é somente a frustração da receita que pode proporcionar o contingenciamento do orçamento. Como bem ressaltou o Relator a quo, Ministro Benjamin Zymler, "diversos fatores podem interferir na obtenção do resultado primário do exercício, fixado na LDO: frustração de receita, execução do orçamento de exercícios anteriores (restos a pagar), aprovação de crédito adicional à conta de resultado de exercícios anteriores e aumento de valor do PIB, quando as metas são projetadas como um percentual do produto interno".

No entanto, é preciso inserir a consideração deste fator, de forma explícita, transparente e ordenada, dentro do mecanismo prudencial estabelecido pela Lei de

Responsabilidade Fiscal como garantia da própria higidez das finanças públicas. Não basta alegar que haverá queda de receitas, ou elevação de despesas obrigatórias, como

atualmente se faz para editar os Decretos de programação financeira: é necessário demonstrar tais fatores, e acionar os mecanismos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal se e quando tais fatores representarem impossibilidade de cumprimento da meta fiscal. Somente então se faz possível reduzir, para todo o ano, as dotações orçamentárias autorizadas às unidades administrativas. Esta mudança de atitude, radical em relação ao que hoje se pratica, representa providência de há muito necessária, que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal encomenda à LDO, e cuja premência foi recordada ao Congresso pelo TCU desde 2009, quando no mencionado Acórdão 27/2009 - Plenário a

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 18/06/2013

Hora: 17:31

Página: 28 de 79

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Corte de Contas deliberou:

"9.1. recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamento e Fiscalização do Congresso Nacional que adote as providências a seu cargo no sentido de que o Congresso Nacional reveja os atuais critérios constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no intuito de regular a ação do Poder Executivo quanto ao contingenciamento baseado em previsão de aumento de despesas e fazer cumprir as determinações constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto às razões do contingenciamento; "

Devemos mais uma vez repisar que não se trata de qualquer elaboração sobre "orçamento impositivo", figura que encontra-se neste momento em elaboração de seus contornos conceituais no Congresso Nacional. Pretende-se, tão somente, que as limitações ao cumprimento do previsto na lei do orçamento sigam rigorosamente os procedimentos e critérios previstos na LRF, com vistas à segurança que esta Lei confere ao patrimônio público. Não fica o Executivo "obrigado" a executar todo o orçamento, mas tão somente obrigado a evidenciar rigorosamente as razões para a sua não-execução. De passo, oferece-se um instrumento capaz de reduzir as incertezas decorrentes da elevada execução de Restos a Pagar: na medida em que se aponta nos Decretos de programação financeira a parcela prevista de pagamentos de Restos a Pagar, reduz-se a incerteza quanto ao comportamento dessa variável e, simultaneamente, a possibilidade de utilização clientelística da opção entre pagar despesas do exercício ou Restos a Pagar.

O instrumento para isto é simples: inserir na LDO aquilo que, com ênfase, a Lei de Responsabilidade Fiscal lhe encomenda - os critérios e parâmetros para a limitação de empenho e movimentação financeira, neles deixando claro que não se equiparam aos Decretos de programação financeira e que qualquer situação que nestes se identifique capaz de ameaçar o cumprimento das metas deverá seguir o procedimento uniforme da LRF.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 18/06/2013

Hora: 17:31

Página: 29 de 79

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJC Elimina a possibilidade de desvio de finalidade de recursos de convênio para pagar despesas administrativas e de manutenção das entidades conveniadas

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 57 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII - aplicação dos recursos exclusivamente no objeto finalístico dos convênios, com expressa vedação do pagamento de quaisquer despesas administrativas ou de manutenção das entidades.

JUSTIFICATIVA

É patente que os repasses a entidades privadas destinam-se à execução de objetos de interesse comum, caso contrário teriam de submeter-se à licitação exigida pela Constituição. De flui dessa constatação óbvia que a aplicação dos recursos públicos deve restringir-se exclusivamente ao objeto de mútuo interesse, o que não inclui qualquer tipo de despesa administrativa ou de manutenção da entidade beneficiária (a qual, se houver, representa a parcela de colaboração da mesma entidade ao objeto do convênio). No entanto, a regulamentação dos convênios e contratos de repasse (Portaria Interministerial 507/2011, art. 52, inc. I, parágrafo único) permite que sejam pagas "despesas administrativas" em montante de até 15 % do valor repassado, em evidente desvio de finalidade e abuso de poder regulamentar. Mais ainda, essa liberalidade só é concedida a entidades privadas, discriminando sem qualquer município os Estados e Municípios quando recebem os recursos federais.

A presente emenda destina-se a corrigir esse privilégio inconstitucional e inaceitável que prejudica toda a população brasileira e ofende ao ordenamento jurídico.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

Recebido em 12/08/13

Hora: 15:15

Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
CCJ-SF



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 18/06/2013

Hora: 17:31

Página: 30 de 79

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJC Estabelece critérios mínimos de regularidade da condição de qualquer beneficiário privado de transferências de recursos públicos

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 58 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Art. 58-A Toda e qualquer transferência a entidade privada ao amparo de qualquer das modalidades estabelecidas nesta Lei, somente será realizada se o beneficiário atender cumulativamente aos seguintes requisitos, sem prejuízo dos demais estabelecidos nos demais dispositivos desta Lei:

- I - estar em situação jurídica regular há pelo menos quatro anos;
- II - ter objeto social compatível com o objeto da transferência;
- III - estar materialmente em funcionamento de suas atividades sociais, quando da formalização da transferência e do desembolso dos recursos;
- IV - ter exercido, na prática, atividades similares às que serão o objeto da transferência, a ser aferido mediante a comprovação do funcionamento concreto de atividade semelhante, em qualidade e quantidade, à do objeto da transferência, por pelo menos dois anos ininterruptos;
- V - não ter tido, no exercício anterior ao da transferência, mais de setenta por cento da receita provenientes do Poder Público;

§ 1º A verificação do cumprimento dos requisitos de que trata o caput por parte do beneficiário:

- I - é responsabilidade pessoal do ordenador da despesa;
- II - far-se-á:
 - a) em relação ao inciso I do caput, mediante a apresentação perante o órgão repassador dos atos estatutários atualizados e das certidões fiscais correspondentes, admitidos os cadastros e verificações automatizados estabelecidos no SICONV;
 - b) em relação ao inciso II do caput, mediante análise e manifestação de parecerista do órgão repassador em relação à compatibilidade do objeto;
 - c) em relação ao inciso III do caput, mediante verificação física pessoal e direta funcionamento da atividade do beneficiário no local em que alegadamente a exerce realizada exclusivamente por servidor do órgão repassador ou de outro órgão da Administração Pública Federal para o qual se estabeleça convênio com essa finalidade específica do;
 - d) em relação ao inciso IV do caput, mediante verificação de mesma natureza que a mencionada na alínea "c" deste inciso, complementada por certidões, fotografias, contratos, documentos contábeis ou outros meios de comprovação documental da atividade exercida, que deverão ser expressamente mencionados e avaliados na manifestação do parecerista do órgão repassador;
 - e) em relação ao inciso V do caput, mediante a apresentação perante o órgão repassador dos demonstrativos contábeis do exercício anterior, que deverão ser expressamente mencionados e avaliados na manifestação do parecerista do órgão repassador quanto aos seus aspectos intrínsecos e extrínsecos de validade.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques

Recebido em 12/08/13

Hora: 15:15

Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
CCJ-SF



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

§ 2º O responsável por laudo, relatório ou parecer técnico emitido para as verificações de que trata o § 1º, bem como para verificação da satisfatória execução do objeto da parceria ou convênio, responderá civil, administrativa e penalmente pelas afirmações e conclusões que formular, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º. Todas as transferências de que trata o caput somente serão executadas mediante a realização prévia de processo seletivo para o qual se publiquem pelo órgão repassador as normas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, bem como os prazos de apresentação de propostas por parte dos beneficiários.

§ 4º. Excetua-se da obrigatoriedade do processo seletivo de que trata o § 3º, exclusivamente:

I - aquelas transferências que tenham o beneficiário nominalmente identificado na lei orçamentária anual; e

II - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio ou contrato de repasse pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

III - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança.

§ 5º. As exigências estabelecidas neste artigo não excluem qualquer outra exigência adicional estabelecida em disposição desta lei ou da legislação específica de cada modalidade de transferência, não sendo entretanto dispensadas ou reduzidas em função de qualquer outro de seus dispositivos.

JUSTIFICATIVA

O tema de transferências a entidades privadas (organizações não-governamentais, associações beneficentes) é, como vimos, recorrente nas leis de diretrizes orçamentárias e na consciência da sociedade. Inúmeros casos de irregularidades e prejuízo ao tesouro público têm sido constatados em razão do repasse de recursos públicos a entidades que não têm condições de cumprir a missão a que se propõem ao aplicar o dinheiro da nação, ou - pior - que têm por objetivo apropriar-se desse dinheiro em benefício de particulares por meio da pura e simples fraude na execução do convênio. Esta intolerável proliferação de aventuras com o dinheiro público tem, como é evidente, várias origens; deve-se em parte a uma certa permissividade da legislação (que é dispersa e extremamente complexa, abrindo lacunas que podem ser exploradas por agentes interessados em repassar recursos para fins ilícitos), e tem parte de sua origem na execução irregular dos regulamentos existentes por parte desses mesmos agentes. O enfrentamento deste problema vem sendo tentado de forma fragmentária nas leis de diretrizes orçamentárias, por meio de um extenso tecido de regras individuais que estabelecem condições específicas para cada tipo de repasse, variando em função do objeto da despesa, da natureza dos bens a custear com a transferência, e inúmeros outros critérios.

Esta abordagem fragmentada pode ser adequada para resolver vários tipos de questões de natureza administrativa, mas não vai ao cerne do problema: a tolerância com entidades

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques





ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

que não reúnem as condições mínimas para custodiar o dinheiro público e desempenhar por meio desses recursos uma ação de interesse público. Não há regra específica ou setorial que previna a malversação dos fundos públicos por uma "entidade-fantasma", ou mesmo o desperdício desses mesmos recursos por organizações bem-intencionadas mas que não reúnem as condições técnicas e operacionais para cumprirem o objeto que pactuam com o setor público.

Minha intervenção neste tópico, portanto, é de natureza concentrada e universal: entendo necessário estabelecer requisitos mínimos padronizados aos beneficiários, para qualquer que seja o setor, a finalidade ou o formato da transferência, sem qualquer exceção, de forma a assegurar que quem quer que receba recursos públicos para cumprir finalidades sociais detenha as condições éticas, jurídicas e técnicas para bem exercer o que propõe ao setor público quando solicita esses recursos. Estes requisitos são exigentes, sem dúvida, mas necessários, e aplicáveis a todos sem qualquer exceção: que comprovem ter quatro anos ininterruptos de existência regular, estar em funcionamento real quando da solicitação dos recursos, e contar dois anos ininterruptos de efetiva realização de atividades semelhantes às que propõe desempenhar com os recursos públicos. Isto evitará que entidades sejam criadas no papel apenas para receber recursos da União. Naturalmente, novas regras não resultarão em nada se não forem aplicadas corretamente. Neste sentido, proponho que essas condições de habilitação somente sejam aceitas

mediante a verificação física direta por servidores do órgão repassador, de forma a reduzir o risco de "lendas" criadas apenas documentalmente. A responsabilidade pelo

acatamento dessas informações, como não poderia deixar de ser, é expressamente atribuída ao ordenador da despesa (com a correspondente responsabilização dos pareceristas e outros servidores responsáveis pela verificação das informações pelas manifestações que ofertarem).

São critérios muito rigorosos, e não ignoro que poderão causar, no início, um certo choque; poderão ser afetadas tanto as pessoas que, de boa fé, organizam-se na expectativa de receber imediatamente dinheiro público para atividades beneficentes legítimas quanto as estruturas administrativas dos órgãos federais repassadores, que atualmente dispõem de poucos recursos para a fiscalização de que necessitam. No entanto, o transtorno causado por essa mudança justifica-se diante do efeito inadiável de estancar o fluxo de recursos para entidades inidôneas ou despreparadas. Aquele dinheiro que deixe de escorrer para as mãos dos beneficiários inidôneos - que como tal já não beneficia a população - poderá, então, ser aplicado na melhoria da qualidade da gestão e fiscalização para que aquela parcela que seja efetivamente repassada aos legítimos parceiros da União na política social.

Estabeleço, ainda, a generalização de um procedimento apenas ensaiado pelo Executivo no Decreto 6170, de 2007, e em algumas LDOs anteriores, mas logo deixado de lado: a obrigatoriedade de um processo seletivo público, acessível a todos os interessados sob critérios objetivos, para toda e qualquer transferência. Como únicas exceções, a situação em que uma determinada transferência já esteja nominalmente direcionada, na própria lei orçamentária, a um certo beneficiário identificado (quando então torna-se logicamente impossível uma concorrência, sob pena de descumprir a própria autorização orçamentária), bem como duas situações fáticas que materialmente impossibilitam a seleção pública: a colaboração em situações de calamidade pública (quando a ação deve ser imediata), e os programas de proteção a testemunhas e pessoas ameaçadas (que exigem legitimamente a manutenção de sigilo sobre os agentes privados de acolhimento).

Esta exigência geral, aliás, não é de forma alguma restrição às faculdades gerenciais do Executivo para formulação e implementação de políticas públicas, na medida em que os critérios e regras a serem seguidos em cada processo seletivo são fixados pelo próprio gestor do Executivo.

Resta acrescentar, apenas, que os critérios e regras que apresento são sobrepostos a

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA JASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 18/06/2013

Hora: 17:31

Página: 33 de 79

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

todos os demais requisitos da LDO ou regulamentação específica de cada modalidade de transferência, sem reduzir ou fragilizar quaisquer controles específicos que se tenha estabelecido em outro dispositivo da LDO.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2892 - Pedro Taques



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013

Hora: 09:47

Página: 3 de 8

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Senador Mozarildo Cavalcanti - CCJ - Observação Lei 10522/2002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 60 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A demonstração, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, ou por sistema eletrônico de requisitos fiscais que o substitua, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para os itens nele previstos, observando-se ainda o disposto no art. 26 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002.

JUSTIFICATIVA

É Lei vigente no ordenamento jurídico brasileiro, não foi ab-rogada nem derogada, contudo não é aplicada pelos órgãos federais, de maneira uniforme, quando da celebração de convênios. Também não é incompatível com a normatização ulterior, mas somente uma exceção às mesmas, visto que se aplica a municípios específicos e não a todos generalizadamente, é aplicável a Lei 10.522, de 2002, no caso em tela.

Recebido em 13 / 08 / 13
 Hora: 10 : 05

Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013

Hora: 09:47

Página: 4 de 8

7

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Senador Mozarildo Cavalcanti - CCJ - Participação Popular

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 103

TEXTO PROPOSTO

Art. 104. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público da União deverão realizar audiências públicas e adotar estratégias de participação popular nas etapas de elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009, destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que a participação ocorra também no âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário e MPU, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.

Recebido em 13/08/13
 Hora: 10:05

Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013
 Hora: 09:47
 Página: 5 de 8

8

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Senador Mozarildo Cavalcanti - CCJ - Percentuais de contrapartida

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 59 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

a) 1% (um por cento) e 2% (dois por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros, em sua grande maioria, não têm sequer a possibilidade de entrar com uma contrapartida de 1% (um por cento) em alguns convênios de obras de grande porte, como infra-estrutura urbana e saneamento básico, o que inviabilizaria, para estes municípios, a feitura de convênios tão essenciais para aquelas populações.

Recebido em 13/08/13
 Hora: 10:03
 Andersci A. Azevedo - Matr. 230057
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013

Hora: 09:47

Página: 6 de 8

9

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Senador Mozarildo Cavalcanti - CCJ - Transparência dos programas de governo

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Art. 110. O Poder Executivo manterá atualizada na internet a relação das programações orçamentárias e a execução orçamentária e financeira dos Programas-Fantasia, como PAC, PBSM, Rede Cegonha, Brasil Carinhoso dentre outros existentes ou que venham a ser criados.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir o acesso à relação e a execução orçamentária dos programas, ações, subtítulos e planos orçamentários dos vários Programas-Fantasia implementados pelo governo, garantindo assim a possibilidade de monitoramento, avaliação e controle, fundamentais para o aperfeiçoamento do processo orçamentário e da qualidade das despesas públicas.

Recebido em 13 / 08 / 13
 Hora: 10 : 05

Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2319 - Mozarildo Cavalcanti



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 16:46

Página: 1 de 18

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJ - GARANTIA AO DIREITO À INFORMAÇÃO

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 100 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa excluir do parágrafo único do art. 100 a expressão {segundo requisitos estabelecidos}, por não considerar cabível, tendo em vista o direito ao acesso à informação previsto na Constituição Federal e a legislação em vigor acerca da transparência da informação no setor público, Lei nº 12.527/2011, especialmente em seu art. 3º:

{Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
 I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
 II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
 III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
 IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
 V - desenvolvimento do controle social da administração pública.}

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 11 : 24

Ass: Cristina Brasil - Matr. 25516

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2898 - Ana Rita



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 16:46

Página: 2 de 18

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJ - GARANTIA DE TRANSPARENCIA AO PROCESSO DE LIMITAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 51 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da internet demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária, programa e ação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir transparência ao processo de limitação de empenho e movimentação financeira, incluindo a discriminação dos montantes contingenciados também por programa e ação.

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 14 : 24

Ana Cristina Brasil - Matr. 255169

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2898 - Ana Rita



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 16:46

Página: 3 de 18

12

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJ - MAIS TRANSPARÊNCIA NO DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DA EXECUÇÃO

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 104 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

s)cadastro, atualizado mensalmente, dos planos orçamentários e respectivos produtos, correlacionados com as ações orçamentárias e subtítulos.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu art. 165 § 2º, estabelece que cabe à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse sentido, a emenda visa garantir a publicação atualizada do cadastro de planos orçamentários que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado (MTO/2013)

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 11 : 24

Ana Cristina Brasil - Matr. 255165

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2898 - Ana Rita



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

13
Data: 12/08/2013

Hora: 16:46

Página: 4 de 18

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJ - PARTICIPAÇÃO POPULAR E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte art. no Capítulo X Da Transparência

Art. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público da União deverão realizar audiências públicas e adotar estratégias de participação popular nas etapas de elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 31/2009, destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que a participação ocorra também no âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário e MPU, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 13 : 34

Ana
Ana Cristina Brasil - Matr. 2551

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2898 - Ana Rita



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

14
 Data: 12/08/2013

Hora: 16:46

Página: 5 de 18

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJ - PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO IMPACTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DAS AGÊNCIAS OFICIAIS

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 87 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

O relatório anual de que trata o inciso III do §5º deverá ser divulgado até maio do exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer maio do exercício seguinte como prazo máximo para publicação do relatório anual do impacto de das operações de crédito das agências oficiais de fomento, no combate às desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

Tal emenda se reveste de grande importância, pois a ausência de tal prazo tem dificultado sua efetividade.

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 16 : 24

Ana
 Ana Cristina Brasil - Matr. 255166

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2898 - Ana Rita Ana



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJ - GARANTIA AO DIREITO À INFORMAÇÃO

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 100 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa excluir do parágrafo único do art. 100 a expressão {segundo requisitos estabelecidos}, por não considerar cabível, tendo em vista o direito ao acesso à informação previsto na Constituição Federal e a legislação em vigor acerca da transparência da informação no setor público, Lei nº 12.527/2011, especialmente em seu art. 3º:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.;

Recebido em: 13/08/13
 Hora: 15:20
 Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 17:22

Página: 2 de 5

16

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJ - GARANTIA DE TRANSPARENCIA AO PROCESSO DE LIMITAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 51 Parágrafo 11.

TEXTO PROPOSTO

§ 11. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento ou equivalentes manterão atualizado no respectivo sítio da internet demonstrativo bimestral com os montantes aprovados e os valores da limitação de empenho e movimentação financeira por unidade orçamentária, programa e ação.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir transparência ao processo de limitação de empenho e movimentação financeira, incluindo a discriminação dos montantes contingenciados também por programa e ação.

Recebido em 13 / 08 / 13
 Hora: 17 : 20
 Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 17:22

Página: 3 de 5

17

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJ - MAIS TRANSPARÊNCIA NO DETALHAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DA EXECUÇÃO

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 104 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

s)cadastro, atualizado mensalmente, dos planos orçamentários e respectivos produtos, correlacionados com as ações orçamentárias e subtítulos.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu art. 165 § 2º, estabelece que cabe à LDO orientar a elaboração da lei orçamentária anual. Nesse sentido, a emenda visa garantir a publicação atualizada do cadastro de planos orçamentários que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado. (MTO/2013)

Recebido em 13 / 08 / 13
 Hora: 15 : 30
 Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 17:22

Página: 4 de 5

18

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJ - PARTICIPAÇÃO POPULAR E REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 109

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte art. no Capítulo X Da Transparência

Art. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e o Ministério Público da União deverão realizar audiências públicas e adotar estratégias de participação popular nas etapas de elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar nº 131/2009, destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que a participação ocorra também no âmbito dos Poderes Executivo, Judiciário e MPU, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.

Recebido em 13 / 08 / 13
 Hora: 15 : 20

Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 17:22

Página: 5 de 5

19

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJ - PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO IMPACTO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DAS AGÊNCIAS OFICIAIS

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 87 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

O relatório anual de que trata o inciso III do §5º deverá ser divulgado até maio do exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estabelecer maio do exercício seguinte como prazo máximo para publicação do relatório anual do impacto de das operações de crédito das agências oficiais de fomento, no combate às desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência.

Tal emenda se reveste de grande importância, pois a ausência de tal prazo tem dificultado sua efetividade.

Recebido em 13 / 08 / 13
 Hora: 15 : 50
 Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2920 - Angela Portela



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 09/08/2013

Hora: 17:33

Página: 12 de 13

20

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Texto - TRFs Artigo 12 , XXVII

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Aditiva	Corpo da lei - Artigo 12 Inciso XXVI

TEXTO PROPOSTO

XXVII - a instalação dos Tribunais Regionais Federais da 6ª Região (Paraná), 7ª Região (Minas Gerais), 8ª Região (Bahia) e 9ª Região (Amazonas), conforme Emenda Constitucional 73.

JUSTIFICATIVA

A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 73, publicada no Diário Oficial da União no dia sete deste mês, criando mais quatro Tribunais Regionais Federais (art. 27. § 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), implicando na redefinição da Justiça Federal em nove regiões no total.

Os Tribunais Regionais Federais abaixo, deverão ser instalados no prazo de 6 (seis) meses, a contar da promulgação da Emenda (somando-se aos 5 já existentes), dispostos da seguinte forma:

6ª Região: sede em Curitiba, Estado do Paraná, e jurisdição nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul;

7ª Região: sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e jurisdição no Estado de Minas Gerais;

8ª Região: sede em Salvador, Estado da Bahia, e jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe;

9ª Região: sede em Manaus, Estado do Amazonas, e jurisdição nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima

Assim, para se fazer cumprir a lei, os novos Tribunais Federais necessitarão de recursos da ordem de R\$520.000.000,00 (quinhentos e vinte milhões de reais) para a estruturação nos Estados.

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 16 : 20

A. Cristina Brasil - Matr. 255165

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2940 - Sérgio Souza



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013

Hora: 17:10

Página: 19 de 29

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

CCJ - Art. 83. O limite relativo à proposta orçamentária

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 83

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 83 do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 83. O limite relativo à proposta orçamentária para os Poderes e o Ministério Público da União, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica, nesta incluídos os exames periódicos, e ao auxílio-transporte, corresponderá à projeção anual, calculada a partir da despesa vigente em março de 2013, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

Relativamente aos benefícios assistenciais, o art. 83 do PLDO 02/2013, define como projeções de limite para proposta orçamentária de 2014 a despesa vigente no mês de março de 2013. Essa redação do artigo com a inclusão do termo "e à Lei Orçamentária de 2014" restringe a autonomia dos Poderes e Ministério Público da União inibindo a possibilidade de apresentação de emendas ao PLOA de 2014. O que se almeja com a proposta do texto modificativo é permitir aos órgãos a possibilidade, por meio de emendas, recompor suas programações ainda na fase legislativa do orçamento. Isto pode ocorrer não somente em razão de projetos de lei impetrados depois da fase quantitativa, mas também em razão de mérito judicial transitado em julgado ocorrido após o envio, pelo Executivo, da peça orçamentária ao Poder Legislativo, ou demandas de outras naturezas que possam justificar a necessidade de fomento nas Ações referidas no art. 83.

Recebido em 13/08/13
 Hora: 17:51
 Luiz P. Rossi Júnior - Matr. 228580
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

**ESPELHO DE
EMENDAS DE
INCLUSÃO DE
META**



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 13:27

Página: 11 de 17

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

4902 Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Agente capacitado (unidade)

15.000

JUSTIFICATIVA

Qualificação de agentes públicos por meio de cursos, treinamentos e palestras, dentre outros ferramentais, para que possam atuar na redução da demanda de drogas. Esta emenda Visa promover a formação e a orientação dos agentes do SISNAD para atuação na redução da demanda de drogas.

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 11 : 50

WSP
 Ana Cristina Brasil - Matr. 255164

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

Lídice da Mata

2



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 13:27

Página: 12 de 17

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20IE Gestão da Política sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

189

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoamento dos marcos institucionais e legais que condicionam e suportam sua operacionalização, desenvolvimento de estudos e de metodologias, modernização dos mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações em implementação, criação e fortalecimento das estruturas de gestão subnacional e otimização da capacidade de articulação e organização das ações relacionadas à prevenção do uso indevido, à reinserção social de usuários e dependentes de drogas e à repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Tem a finalidade de aprimorar a gestão da política sobre drogas, produzir conhecimento científico e disseminar informações à sociedade brasileira sobre o uso de drogas, desenvolver metodologias de tratamento e reinserção social de usuários e fortalecer o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 11 : 50

WSP
 Ana Cristina Brasil - Matr. 25516

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

Lídice da Mata



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 13:27

Página: 13 de 17

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

2712 Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Aluno formado (unidade)

1.200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade a formação e o aperfeiçoamento de policiais federais e servidores administrativos para atender as necessidades de pessoal do Departamento da Polícia Federal; formação de policiais de outras entidades congêneres e do sistema de justiça criminal; formação e treinamento que visem aprimorar as técnicas de combate ao crime no âmbito da Polícia Federal, bem como instituir a Universidade Corporativa da Polícia Federal.

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 11 : 50

Ass: Cristina Brasil - Matr. 255860

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

Lídice da Mata

4



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 13:27

Página: 14 de 17

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20V2 Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Acesso realizado (unidade)

150.000

JUSTIFICATIVA

esta emenda visa o desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas que integram CINTEPOL, inclusive os custos de treinamento de policiais responsáveis por utilizá-los. Aquisição de equipamentos dedicados à atividade de inteligência policial.

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 13 : 50

Ana Cristina Brasil - Matr. 255169

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

Lídice da Mata



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 13:27

Página: 15 de 17

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

2723 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Procedimento realizado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

10.000.000

JUSTIFICATIVA

Composição e manutenção de equipes de saúde e unidades de suporte básico de vida e unidades de suporte avançado de vida, destinadas a: atendimento pré-hospitalar e resgate, transporte inter-hospitalar, apoio de saúde a dignatários e a outros órgãos, apoio de saúde a unidades e operações do DPRF, estudos e investigação relativa ao uso de álcool e outras drogas psicoativas, realização de comandos de saúde nas rodovias federais e estabelecimento de parcerias correlacionadas a finalidade supracitada. Aquisição de materiais e equipamentos relacionados a finalidade da ação. Execução de policiamento ostensivo preventivo diuturnamente, fiscalizando e controlando o trânsito; realização de operações e comandos específicos de fiscalização do transporte de pessoas e bens (cargas); intensificação do policiamento por ocasião das festas e feriados nacionais e regionais (aumento do fluxo de veículos e pessoas); prevenção e atendimento de ocorrências de acidentes de trânsito; combate às infrações e crimes de trânsito; execução de escoltas, bem como credenciamento de empresas especializadas para tal fim; controle do trânsito em situações excepcionais (queda de barreira, alagamentos, bloqueios, entre outros); serviços e fornecimento de materiais específicos (pintura, placas de sinalização, taxa pela prestação de serviços, outros); manutenção e abastecimento de viaturas e aeronaves; execução e manutenção de atividades de Cinotecnia (operações com cães; Planejamento e execução de atividades de contagem volumétrica de trânsito, controle de trânsito de veículos pesados, controle de velocidade, monitoramento de veículos e da frota de viaturas, implantação de novas tecnologias para fiscalização de veículos e de condutores e manutenção e aferição de equipamentos relacionados à ação. Realização de palestras, seminários e outras atividades relacionadas à educação de trânsito, com enfoque no trânsito em rodovias. Pagamento de diárias e passagens e aquisição de material didático.

Esta emenda tem finalidade de prestar atendimento pré-hospitalar e resgate emergencial às vítimas de acidentes, bem como demais atividades de saúde no âmbito das rodovias. Promover a segurança do trânsito (preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio) nas rodovias e estradas federais, bem como contribuir para a promoção e expansão da cidadania e fortalecimento da democracia. Garantir segurança aos usuários das rodovias federais, por meio da eliminação de pontos críticos a partir do monitoramento e fiscalização eletrônica de pontos estratégicos e da otimização do uso da frota de viaturas, além de exercer o controle sobre o fluxo de trânsito através da produção de dados e gerenciamento de informações. Aumentar a conscientização, a reeducação e a mudança cultural do cidadão relativas ao tema trânsito como forma de exercício de cidadania, inclusive

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

Lídice da Mata

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 11 : 50

Ana Cristina Brasil - Matr. 255169



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 13:27

Página: 16 de 17

desenvolvendo no cidadão um comportamento pró-ativo a fim de diminuir o índice de acidentes e mortes nas rodovias federais.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

Lídice da Mata



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 13:27

Página: 17 de 17

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Reforma e Modernização das Unidades do Departamento de Polícia Federal

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

8979 Reforma e Modernização das Unidades do Departamento de Polícia Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Unidade reformada (% de execução física)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

O Atendimento à crescente demanda de espaço físico adequado à formação e atuação dos servidores do Departamento de Polícia Federal, realizando obras de reforma e modernização nas bases operacionais, na Academia Nacional de Polícia e nas demais unidades do Departamento de Polícia Federal, contemplando: serviços preliminares, movimentos de terra, fundações, infra-estrutura, superestrutura, vedações, esquadrias, coberturas, instalações hidro-sanitárias, elétricas e de telecomunicações e informática, revestimentos e pavimentações (pisos, paredes e forros), vidros, pinturas, elevadores e serviços complementares. Finalidade: Reformar e restaurar as instalações do Departamento de Polícia Federal, visando a melhoria da organização e do desenvolvimento das atividades, a redução de custos operacionais e o atendimento às crescentes demandas da sociedade em relação a segurança pública.

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 11 : 50

[Assinatura]
 Ana Cristina Brasil - Matr. 255169

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2879 - Lídice da Mata

[Assinatura]



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 15:13

Página: 1 de 7

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

4902 Capacitação de Agentes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Agente capacitado (unidade)

15.000

JUSTIFICATIVA

Qualificação de agentes públicos por meio de cursos, treinamentos e palestras, dentre outros ferramentais, para que possam atuar na redução da demanda de drogas.
 Esta emenda Visa priorizar a ação referente à formação e a orientação dos agentes do SISNAD para atuação na redução da demanda de drogas.

Recebido em: 13 / 08 / 2013

Hora: 14 : 20

Ana Cristina Brasil - Matr. 255169

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO, NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 15:13

Página: 2 de 7

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20IE Gestão da Política sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

189

JUSTIFICATIVA

Aperfeiçoamento dos marcos institucionais e legais que condicionam e suportam sua operacionalização, desenvolvimento de estudos e de metodologias, modernização dos mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações em implementação, criação e fortalecimento das estruturas de gestão subnacional e otimização da capacidade de articulação e organização das ações relacionadas à prevenção do uso indevido, à reinserção social de usuários e dependentes de drogas e à repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas.

Esta emenda tem a finalidade de priorizar ações referentes à gestão da política sobre drogas, produzir conhecimento científico e disseminar informações à sociedade brasileira sobre o uso de drogas, desenvolver metodologias de tratamento e reinserção social de usuários e fortalecer o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 14 : 20

[Assinatura]
 Ana Cristina Brasil - Matr. 25514

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

9



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 15:13

Página: 3 de 7

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

2712 Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Aluno formado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

1.200

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade priorizar a formação e o aperfeiçoamento de policiais federais e servidores administrativos para atender as necessidades de pessoal do Departamento da Polícia Federal; formação de policiais de outras entidades congêneres e do sistema de justiça criminal; formação e treinamento que visem aprimorar as técnicas de combate ao crime no âmbito da Polícia Federal, bem como instituir a Universidade Corporativa da Polícia Federal.

Recebido em 13 / 08 / 2013
 Hora: 14 : 20
 Ana Cristina Brasil - Matr. 255169

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 15:13

Página: 4 de 7

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20V2 Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Acesso realizado (unidade)

150.000

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa priorizar o desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas que integram CINTEPOL, inclusive os custos de treinamento de policiais responsáveis por utilizá-los. Aquisição de equipamentos dedicados à atividade de inteligência policial.

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 14 : 20

Ana  Cristina Brasil - Matr. 255169

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 15:13

Página: 5 de 7

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

2723 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Procedimento realizado (unidade)

10.000.000

JUSTIFICATIVA

Composição e manutenção de equipes de saúde e unidades de suporte básico de vida e unidades de suporte avançado de vida, destinadas a: atendimento pré-hospitalar e resgate, transporte inter-hospitalar, apoio de saúde a dignatários e a outros órgãos, apoio de saúde a unidades e operações do DPRF, estudos e investigação relativa ao uso de álcool e outras drogas psicoativas, realização de comandos de saúde nas rodovias federais e estabelecimento de parcerias correlacionadas a finalidade supracitada. Aquisição de materiais e equipamentos relacionados a finalidade da ação. Execução de policiamento ostensivo preventivo diuturnamente, fiscalizando e controlando o trânsito; realização de operações e comandos específicos de fiscalização do transporte de pessoas e bens (cargas); intensificação do policiamento por ocasião das festas e feriados nacionais e regionais (aumento do fluxo de veículos e pessoas); prevenção e atendimento de ocorrências de acidentes de trânsito; combate às infrações e crimes de trânsito; execução de escoltas, bem como credenciamento de empresas especializadas para tal fim; controle do trânsito em situações excepcionais (queda de barreira, alagamentos, bloqueios, entre outros); serviços e fornecimento de materiais específicos (pintura, placas de sinalização, taxa pela prestação de serviços, outros); manutenção e abastecimento de viaturas e aeronaves; execução e manutenção de atividades de Cinotecnia (operações com cães; Planejamento e execução de atividades de contagem volumétrica de trânsito, controle de trânsito de veículos pesados, controle de velocidade, monitoramento de veículos e da frota de viaturas, implantação de novas tecnologias para fiscalização de veículos e de condutores e manutenção e aferição de equipamentos relacionados à ação. Realização de palestras, seminários e outras atividades relacionadas à educação de trânsito, com enfoque no trânsito em rodovias. Pagamento de diárias e passagens e aquisição de material didático.

Esta emenda tem finalidade de priorizar a prestação de atendimento pré-hospitalar e resgate emergencial às vítimas de acidentes, bem como demais atividades de saúde no âmbito das rodovias. Promover a segurança do trânsito (preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio) nas rodovias e estradas federais, bem como contribuir para a promoção e expansão da cidadania e fortalecimento da democracia. Garantir segurança aos usuários das rodovias federais, por meio da eliminação de pontos críticos a partir do monitoramento e fiscalização eletrônica de pontos estratégicos e da otimização do uso da frota de viaturas, além de exercer o controle sobre o fluxo de trânsito através da produção de dados e gerenciamento de informações. Aumentar a conscientização, a reeducação e a mudança cultural do cidadão relativas ao tema trânsito como forma de exercício de cidadania, inclusive

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO CONTIBUANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora: 14 : 20

Ana Cristina Brasil - Matr. 255169



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 15:13

Página: 6 de 7

desenvolvendo no cidadão um comportamento pró-ativo a fim de diminuir o índice de acidentes e mortes nas rodovias federais.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 12/08/2013

Hora: 15:13

Página: 7 de 7

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Reforma e Modernização das Unidades do Departamento de Polícia Federal

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

8979 Reforma e Modernização das Unidades do Departamento de Polícia Federal

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Unidade reformada (% de execução física)

100

JUSTIFICATIVA

O Atendimento à crescente demanda de espaço físico adequado à formação e atuação dos servidores do Departamento de Polícia Federal, realizando obras de reforma e modernização nas bases operacionais, na Academia Nacional de Polícia e nas demais unidades do Departamento de Polícia Federal, contemplando: serviços preliminares, movimentos de terra, fundações, infra-estrutura, superestrutura, vedações, esquadrias, coberturas, instalações hidro-sanitárias, elétricas e de telecomunicações e informática, revestimentos e pavimentações (pisos, paredes e forros), vidros, pinturas, elevadores e serviços complementares. De forma que esta emenda tem a finalidade de priorizar ações para Reformar e restaurar as instalações do Departamento de Polícia Federal, visando a melhoria da organização e do desenvolvimento das atividades, a redução de custos operacionais e o atendimento às crescentes demandas da sociedade em relação a segurança pública.

Recebido em 13 / 08 / 2013

Hora 14 : 20

Ass. Cristina Brasil - Matr. 255169

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO. NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2282 - Romero Jucá



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Crack, Álcool e outras Drogas

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

20IE Gestão da Política sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

100

JUSTIFICATIVA

Os recursos serão destinados ao desenvolvimento, à implementação e à execução de ações, programas e atividades de repressão, de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas.

Recabido em 13 / 08 / 13
 Hora: 16 : 10
 Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
 CC:J-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013 14

Hora: 12:20

Página: 14 de 34

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

201C Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Operação apoiada (unidade)

14

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta emenda visa a modernização das estruturas físicas, das unidades da Polícia Federal, para auxiliar no combate ao tráfico de drogas e entorpecentes e do crime organizado em todo o país, visa dar maior suporte à investigação e prevenção a crimes de uso indevido, tráfico ilícito e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e psíquica.

"É muito importante implantar novas unidades da Polícia Federal, principalmente pela extensão de fronteira que há em nosso país.

As fronteiras serão muito melhor monitoradas, pois haverá maior número de unidades e pessoas servindo aos objetivos de combate aos ilícitos."

Aprimorar o combate à criminalidade, com ênfase em medidas de prevenção, assistência, repressão e fortalecimento das ações integradas para superação do tráfico de pessoas, drogas, armas, lavagem de dinheiro e corrupção, enfrentamento de ilícitos característicos da região de fronteira e na intensificação da fiscalização do fluxomigratório.

Recebido em 13 / 08 / 13
Hora: 10 : 10
Anderson A. Azevedo - Matr. 230057
CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013

Hora: 15:55

Página: 6 de 6

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

Segurança Pública com Cidadania

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparcelamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

100

JUSTIFICATIVA

Temos assistido nas últimas semanas manifestações nas redes sociais e nas ruas, pressionando autoridades brasileiras para que apresentem informações sobre o paradeiro do pedreiro Amarildo de Souza, de 43 anos, morador da favela da Rocinha, que desapareceu no último 14 de julho nas mãos de policiais.

Também correu o país o pânico provocado por policiais no Complexo da Maré, onde casas foram invadidas, cidadãos foram intimidados, prisões arbitrárias cometidas.

A violência é desmedida nas cidades e no campo. De tão comum, é banalizada como se já estivesse incorporada ao cotidiano. Atinge a todos, mas é fato que abate as parcelas mais vulneráveis socialmente. É comum ver todos os dias as fotos dos pobres nas páginas policiais, e como diria o poeta: "quase todos pretos". E morrem policiais também. São pobres matando pobres.

Estes fatos colocam em cheque o modo de operar das forças de segurança, em especial em áreas de favelas e territórios pobres das cidades brasileiras e apontam para a necessidade de mudanças urgentes

Assim sendo, imbuídos da responsabilidade que temos no encaminhamento das grandes questões nacionais e em consonância com as reivindicações pela melhoria dos serviços públicos, dentre eles, a Segurança Pública, advindas das últimas manifestações de rua ocorridas no País, apresentamos a emenda em tela, a qual pleiteia 100 projetos de Estruturação, Reparcelamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública.

Recebido em 13 / 08 / 2013
 Hora: 16 : 11
 Ana Cristina Brasil - Matr. 25516

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

16



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013

Hora: 17:09

Página: 2 de 18

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Segurança Pública com cidadania

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

201C Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras - ENAFRON

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Operação apoiada (unidade)

120

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta emenda visa a modernização das estruturas físicas, das unidades da Polícia Federal, para auxiliar no combate ao tráfico de drogas e entorpecentes do crime organizado em todo o país. Visa também dar maior suporte à investigação e prevenção a crimes de uso indevido, tráfico e produção não autorizada de substâncias entorpecentes e drogas que causem dependência física e psíquica. É muito importante implantar novas unidades da Polícia Federal, principalmente pela extensão de fronteira que há em nosso país. As fronteiras serão muito melhor monitoradas, pois haverá maior número de unidades e pessoas servindo aos objetivos de combate aos ilícitos. Aprimorar o combate à criminalidade, com ênfase em mediadas de prevenção, assistência, repressão e fortalecimento das ações integradas para superação do tráfico de pessoas, drogas, armas, lavagem de dinheiro e corrupção, enfrentamento de ilícitos característicos da região de fronteira e na intensificação da fiscalização do fluxo migratório.

Recebido em 13/08/13

Hora: 17:09

Luiz P. Rossi Júnior - Matr. 228580
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA:

2357 - Inácio Arruda



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013

Hora: 17:09

Página: 3 de 18

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - Segurança Pública com cidadania

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reaparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

Projeto apoiado (unidade)

ACRÉSCIMO DE META

309

JUSTIFICATIVA

A inexistência do anexo de metas e prioridades na lei decorrente do PLDO 2013 poderá ser vista como descumprimento da regra constitucional (§ 2º do art.165 e § 2 do art. 195), que estabelece ser a LDO o veículo de definição das metas e prioridades para cada exercício financeiro. Além disso, o próprio PPA 2012-2015 (art.19) dispõe que a LDO definirá outras prioridades além do PAC e do PBSM. Esse anexo, no entanto, tem de acentuada relevância para o Congresso Nacional, haja vista a grande importância de determinadas ações para a sociedade, a exemplo da estruturação, reaparelhamento, modernização organizacional e tecnológica das instituições de segurança pública. Essa ação visa apoiar e implementar projetos de modernização organizacional e tecnológica, além de estudos para a formulação, proposição e implantação de diretrizes, estratégias, execução e controle de um plano de qualidade no âmbito das organizações de segurança pública e defesa social, das academias de polícia civil e militar, bombeiros militar e guardas municipais. Sabendo da importância que essa ação representa para garantir a segurança pública aos cidadãos, esta proposta visa incluir a ação 20ID nas metas e prioridades da LDO.

Recebido em 13/08/13
Hora: 17:01
P. Rossi Júnior - Matr. 228580
CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda

18



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013

Hora: 17:09

Página: 4 de 18

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ -Coordenação de políticas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de crack, álcool e outras drogas.

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Droga

AÇÃO

8236 Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

1.200

JUSTIFICATIVA

os recursos serão destinados ao desenvolvimento, à implementação e á execução de ações, programas e atividades de repressão, de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes de substâncias psicoativas.

Recebido em 13/08/13

Hora: 17:51

Luiz P. Rossi Júnior - Matr. 228580
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2357 - Inácio Arruda



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013

Hora: 18:05

Página: 1 de 13

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

Apoio ao Policiamento nas rodovias e estradas federais

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

2723 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Procedimento realizado (unidade)

16.724.846

JUSTIFICATIVA

O tráfico de drogas é escoado para todo o Brasil, em sua grande maioria, pelas Rodovias e Estradas federais. O policiamento ostensivo nestas rotas, possibilitará uma maior apreensão de entorpecentes, dificultando a chegada ao consumidor final, qual seja, o cidadão.

Recebido em 13/08/13
 Hora: 18:20
 Luiz P. Rossi Júnior - Matr. 228580
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO. NÃO TEM VALOR JURÍDICO (COMPROVAÇÃO DE ENTREGA)

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013

Hora: 18:05

Página: 2 de 13

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

Apoio às Instituições de Segurança Pública

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20ID Apoio à Estruturação, Reparelhamento, Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

382

JUSTIFICATIVA

Em virtude dos números alarmantes da violência em todo o país, faz-se necessário desenvolver e apoiar projetos de modernização das instituições policiais do País; efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os serviços policiais; estimular a capacitação dos profissionais da área de segurança pública; realizar estudos e pesquisas e consolidar estatísticas nacionais de crimes.

Recebido em 13/08/13
Hora: 18:20
Vital P. Rossi Júnior - Matr. 228580
CJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR TÉCNICO OU DE APROVAÇÃO DE EMENDA

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo



CONGRESSO NACIONAL
 COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
 SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
 PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013
 Hora: 18:05
 Página: 4 de 13

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

Enfrentamento ao crack e outras drogas

PROGRAMA

2060 Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas

AÇÃO

20EV Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Usuário atendido (unidade)

22.710

JUSTIFICATIVA

O crack é uma das drogas que mais causa dependência e, por conseguinte, causa a morte de milhares de usuários.
 A falta de apetite comum nos usuários de cocaína é intensificada nos usuários de crack. Um dependente de crack pode perder entre 8 e 10 kg em um único mês.

O crack chega rapidamente ao cérebro, por isso seus efeitos são sentidos quase imediatamente e em 10 a 15 segundos e no entanto, tais efeitos duram em média 5 minutos, o que leva o usuário a usar a droga muitas vezes em curtos períodos de tempo, tornando-se dependente rapidamente. Daí o grande poder de causar dependência do crack. Após tornar-se dependente, sem a droga o usuário entra em depressão e sente um grande cansaço, além de sentir a fissura, que é a compulsão para usar a droga, que no caso do crack é avassaladora. O uso contínuo de grandes quantidades de crack leva o usuário a tornar-se extremamente agressivo, chegando a ficar paranóico, daí a gíria "nóia", como referência ao usuário de crack. Problemas mentais sérios, problemas respiratórios, derrames e infartos são as consequências mais comuns do uso do crack

Recebido em 13/08/13
 Hora: 18:20
 Luiz P. Rossi Júnior - Matr. 228580
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0002/2013 - LDO

Data: 13/08/2013

Hora: 18:05

Página: 5 de 13

ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

Reestruturação do Sistema Criminal e Penitenciário

PROGRAMA

2070 Segurança Pública com Cidadania

AÇÃO

20UH Reestruturação e Modernização do Sistema Criminal e Penitenciário

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Iniciativa apoiada (unidade)

94

JUSTIFICATIVA

É necessário que implemente melhorias no Sistema Prisional Brasileiro para que haja realmente uma recuperação do apenado, para que possa, assim, voltar a conviver em sociedade.

Recebido em 13/08/13
Hora: 18:20
Luiz P. Rossi Júnior - Matr. 228580
CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA A CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2896 - Vital do Rêgo



ESPELHO DE EMENDAS DE INCLUSÃO DE META

EMENTA

CCJ - - Indenização aos atuais possuidores de títulos das áreas sob demarcação indígena

PROGRAMA

AÇÃO

NOVA 14.125.2065.20UF - Indenização aos atuais possuidores de títulos das áreas sob demarcação indígena - Nacional

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Terra indígena regularizada/protégida (unidade)

500

JUSTIFICATIVA

Esta emenda consiste em assegurar aos atuais possuidores das áreas sob demarcação uma reparação financeira, sem, por outro lado desguarnecer os direitos dos indígenas à terra. Os títulos dominiais emitidos precisam ser protegidos sendo necessário conciliar os interesses em conflito, para isso, deve-se garantir aos possuidores de títulos de domínio o direito de receber indenização pela terra nua e eventuais benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé. Já há uma sinalização nesse sentido, mas é fundamental que esse processo avance e os recursos fiquem garantidos no Orçamento Geral da União. Em meu Estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, a política de ocupação, historicamente em função da Guerra do Paraguai, tinha um interesse de segurança nacional. Ao considerar a fronteira com o Paraguai uma área de segurança nacional, temendo uma guerra e a possível ocupação desse vazio demográfico, o governo federal à época, realizou uma série de projetos que visavam justamente colonizar a nossa região, são diversas propriedades com mais de 50, 100 anos de ocupação e produtividade, não podendo agora sob a alegação de devolução de terras consideradas indígenas não levar em consideração o marco temporal de reconhecimento e ignorar o título emitido ou comercializado considerando nulo; Por este motivo a indicação dos recursos provisionados nesta emenda tem por objetivo apoiar a União a acatar os títulos que concedeu e promover a indenização necessária.

Recebido em

13/08/13

Hora:

18:54

Luiz P. Rossi Júnior - Matr. 228580
 CCJ-SF

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

2915 - Waldemir Moka